
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.944 ,DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Alteração dos incisos I, II, III, IV, parágrafo 3º, alínea b e parágrafo 5º do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.531/2012 – Lei de Criação do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, §3º alínea b e parágrafo 5º do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.531/2012 e passam a vigorar da seguinte forma:

LEI

Dos Órgãos Estatutários

“Art. 36 – Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução, sendo todos conselheiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O CMP terá a seguinte composição:

I - um (1) representante do Poder Executivo;

II – um (1) representante do Poder Legislativo;

III – dois (2) servidores ativos para representar a classe;

IV – um (1) servidor inativo para representar os aposentados e pensionistas;

§ 2º (...)

§ 3º (...)

(...)

Eleição direta em Assembleia Geral organizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, devendo ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo os candidatos mais votados para a composição do Conselho como membros titulares e suplentes, de acordo com o resultado da votação, devendo os dois mais votados ocuparem as vagas de conselheiros titulares.

§ 4º – (...)

§ 5º - Os integrantes do CMP, inclusive os suplentes, deverão apresentar sua declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão. A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mendes, 01 de outubro de 2018. - 66º de Emancipação.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C8A02E34

do Rio de Janeiro no dia 04/10/2018. Edição 2243
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>